



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/03/11

RÉGIA SOARES
FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução N.º 026 / 2010 Data 22/12/2010

VEREADORES

INTERESSADO

*"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES DE FORTALEZA NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

ASSUNTO

Resolução N. 1599, de 30/10/2010.

DOM N. 14.457, de 20/12/2010.

Arquivado: 14/02/2011

ra pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos e pelos termos da proposta de preços da contratada. DATA: 27 de dezembro de 2010. ASSINAM: Dr. João Batista Silva de Oliveira – DIRETOR PRESIDENTE – CTC e a Sra. Ana Castro Parente – PROPRIETÁRIA DA EMPRESA ANA CASTRO PARENTE ME. TESTE MUNHAS: Elgênia Veras da Penha e Anice Bardawil Campos

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ORGÃO: Companhia de Transporte Coletivo – CTC.
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 008/2010.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios (vidros para portas, janelas para brisas entre outros), utilizados pelas Montadoras Genuínas, para reposição em veículos (ônibus) da Marca Volkswagen Induscar Fox U. Ano Fab/Mod: 2009. Carroceria Marra. Caso Fox Super. Modelo: VW 15 190. E

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, no uso de suas atribuições, CONSOLIDANDO que a Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza publicou tempestivamente o Pregão Eletrônico nº 008/2010, com o objeto acima especificado. CONSOLIDANDO o Relatório da referida Comissão às folhas 134/138, constantes do Processo Licitatório nº 036/2010. CONSOLIDANDO o item 008, do Instrumento Editalício, RESOLVE: Acolher o Relatório da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza, atinente ao Pregão Eletrônico nº 008/2010, folhas 134/138, constantes do Processo Licitatório nº 036/2010; HOMOLOGAR a adjudicação do Pregoeiro da seguinte forma: Lotes I ao V, a empresa ANA CASTRO PARENTE ME, no valor total de R\$ 112.742,00 (cento e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais), fundamentado na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002. Autorizar a Assessoria Jurídica desta Companhia a confeccionar o instrumento contratual, nos termos do referido pregão. DATA: Fortaleza, 23 de dezembro de 2010.

ASSINA: Dr. João Batista Silva de Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE DA CTC

PODER LEGISLATIVO

MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 469
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Padre Reginaldo Manzotti.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão de Fortaleza ao Padre REGINALDO MANZOTTI. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 23 de dezembro de 2010.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1.599 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a adoração dos subsídios dos vereadores de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 36 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA: Art. 1º - Os subsídios dos vereadores de Fortaleza, já fixados pela Lei Municipal nº 9.429, de 15 de outubro de 2008, em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem os deputados estaduais, conforme a alínea "f" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, bem como do inciso XIX do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, ficam adequados à Lei Estadual nº 13.843, de 27 de novembro de 2010 e suas alterações posteriores. A Lei Estadual nº 13.843, de 27 de novembro de 2006 e suas alterações posteriores, Art. 2º. As verbas de assessoria e de desempenho parlamentar dos vereadores de Fortaleza ficam adequadas ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que é devido aos deputados estaduais, conforme o § 1º do art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de dezembro de 2010.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIVERSOS

DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
3º TRIMESTRE DE 2010

LICENCIADO PARA: Jocelino de Sousa Mendes
EMPRESA: CENTRO ESTUDANTIL CEARNSI
00.859.497/0001-06

ESTABELECIMENTOS: 0005 - Centro Estudantil Cearense
CENTROS DE RESULTADO: 001 - Geral

CONTA	DESCRIÇÃO	07 a 09/2010
(+) 010	Receita Bruta Operacional	13.101,26
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	13.101,26
010.01.03	Vendas de Serviços	13.101,26
(-) 030	Receita Líquida	13.101,26
(-) 060	Lucro Bruto	13.101,26
(-) 070	Despesas Operacionais	15.945,80
070.02	Despesas Administrativas	13.000,00
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	45,00
070.03.01	Despesas Financeiras	45,00
(-) 110	Lucro Operacional	-66,26
(-) 190	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social	-66,26
(-) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	-66,26
(-) 200	Superávit ou Déficit Acumulado	-66,26

Fortaleza-Ce, 30 de junho de 2010.

Valber Cesar de Oliveira
PRESIDENTE - 749.545.630-72

Jocelino de Sousa Mendes
TÉC. EM CONTABILIDADE - CRC CE 173576/O-0

DOM N. 14.457

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO N. 1.599, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos vereadores de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV DO ART. 36 da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores de Fortaleza, já fixados pela Lei Municipal n. 9.429, de 15 de outubro de 2008, em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem os deputados estaduais, conforme a alínea f do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, bem como do inciso XIX do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, ficam adequados à Lei Estadual n. 13.843, de 27 de novembro de 2010 e suas alterações posteriores.

à Lei Estadual n. 13.843, de 27 de novembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 2º As verbas de assessoria e de desempenho parlamentar dos vereadores de Fortaleza ficam adequados ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que é devido aos deputados estaduais, conforme o § 1º do art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

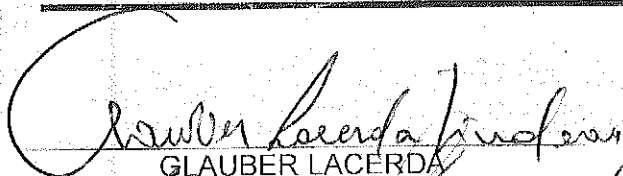
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

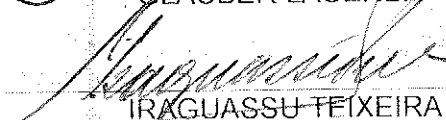


VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

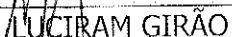

GLAUBER LACERDA


IRAGUASSU TEIXEIRA


JOAQUIM ROCHA

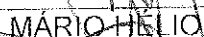

JOSÉ FREIRE


LÉDA MOREIRA


LUCIRAM GIRÃO


MAGALY MARQUES


MARCELO MENDES


MÁRIO HELIO


PAULO GOMES


ROBERTO MESQUITA

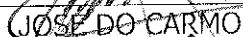

SALMITO FILHO


VALDECK VASCONCELOS


WALTER CAVALCANTE


GUILHERME SAMPAIO


IRMÃO LEO


JOSÉ DO CARMO

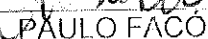

JOÃO BATISTA

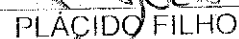

LEONELZINHO ALENCAR


MACHADINHO NETO

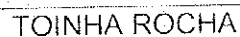

MARTON FELIX


MARCUS TEIXEIRA


PAULO FACÓ


PLÁCIDO FILHO


RONIVALDO MAIA


TOINHA ROCHA


VITOR VALIM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

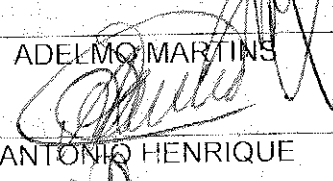
O Presente Projeto de Resolução objetiva adequar os subsídios dos Vereadores de Fortaleza aos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme preconiza a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza e toda a legislação em vigor, bem como adequar as verbas de desempenho parlamentar e de assessoria dos gabinetes dos nobres edis, motivados pela recente alteração proposta pelos Deputados Federais e consequentemente os Deputados Estaduais também.

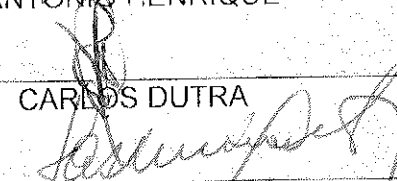
Assim solicitamos de nossos pares a aprovação do referido projeto.

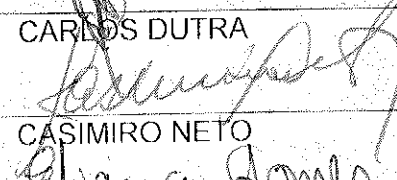
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2010.

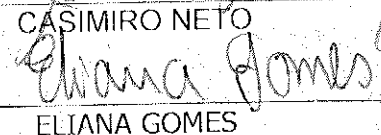

ACRÍSIO SENA


ADELMO MARTINS

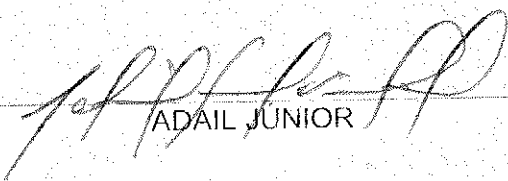

ANTÔNIO HENRIQUE

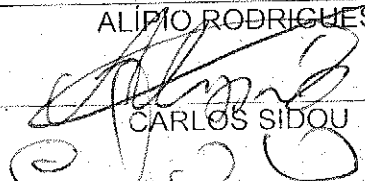

CARLOS DUTRA

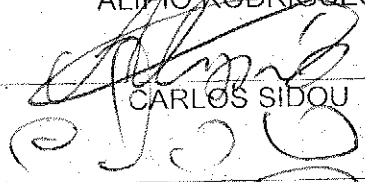

CASIMIRO NETO

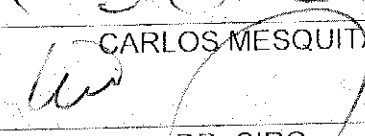

ELIANA GOMES

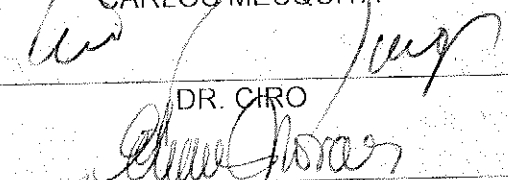

ELPÍDIO NOGUEIRA

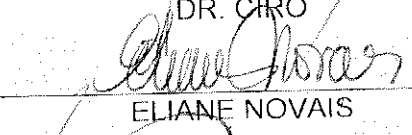

ADAIL JUNIOR

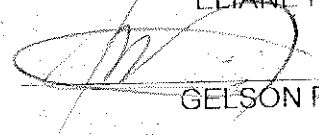

ALÍPIO RODRIGUES


CARLOS SIDOU


CARLOS MESQUITA


DR. CIRO


ELIANE NOVAIS


GELSON FERRAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Glauber Lacerda

GLAUBER LACERDA

Iraguassu Teixeira

IRAGUASSU TEIXEIRA

Joachim Rocna

JOAQUIM ROCNA

Jose Freire

JOSÉ FREIRE

Leda Moreira

LÉDA MOREIRA

Luciram Girão

LUCIRAM GIRÃO

Magaly Marques

MAGALY MARQUES

Marcelo Mendes

MARCELO MENDES

Mario Helio

MÁRIO HÉLIO

Paulo Gomes

PAULO GOMES

Roberto Mesquita

ROBERTO MESQUITA

Salmito Filho

SALMITO FILHO

Valdeck Vasconcelos

VALDECK VASCONCELOS

Walter Cavalcante

WALTER CAVALCANTE

Guilherme Sampaio

GUILHERME SAMPAIO

Irmão Léo

IRMAO LEO

Jose do Carmo

JOSÉ DO CARMO

João Batista

JOÃO BATISTA

Leonelzinho Alencar

LEONELZINHO ALENCAR

Machadinho Neto

MACHADINHO NETO

Mairton Felix

MAIRTON FELIX

Marcus Teixeira

MARCUS TEIXEIRA

Paulo Facó

PAULO FACÓ

Plácido Filho

PLÁCIDO FILHO

Ronivaldo Maia

RONIVALDO MAIA

Toinha Rocha

TOINHA ROCHA

Vitor Valim

VITOR VALIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0026 / 2010

Em 22/12/10

PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO ORDEM

DATA: 23/12/2010

PRESIDENTE

Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DA ALÍNEA F DO INCISO VI DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DO INCISO XIX DO ART. 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DA LEI MUNICIPAL N. 9.249, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008,

RESOLVE

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores de Fortaleza, já fixados pela Lei Municipal n. 9.249, de 15 de outubro de 2008 em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem os Deputados Estaduais, conforme a alínea f do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, bem como do inciso XIX do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, ficam adequados à Lei Estadual n. _____, de _____ de dezembro de 2010.

Art. 2º As verbas de assessoria e de desempenho parlamentar dos Vereadores de Fortaleza ficam adequadas ao valor correspondente de 75% (setenta e cinco por cento) do que é devido os Deputados Estaduais, conforme o § 1º do art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM _____ DE _____ DE 2010.

ACRÍSIO SENA

ADELMO MARTINS

ANTÔNIO HENRIQUE

CARLOS DUTRA

CASIMIRO NETO

ELIANA GOMES

ELPIDIO NOGUEIRA

ADAIL JÚNIOR

ALÍPIO RODRIGUES

CARLOS SIDOU

CARLOS MESQUITA

DR. CRO

ELIANE NOVAIS

GELSON FERRAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 026/2010

Em _____

PRESIDENTE

Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DA ALÍNEA F DO INCISO VI DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DO INCISO XIX DO ART. 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DA LEI MUNICIPAL N. 9.249, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008,

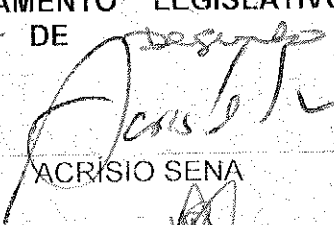
RESOLVE:

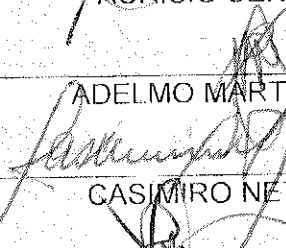
Art. 1º Os subsídios dos Vereadores de Fortaleza, já fixados pela Lei Municipal n. 9.249, de 15 de outubro de 2008 em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem os Deputados Estaduais, conforme a alínea f do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, bem como do inciso XIX do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, ficam adequados à Lei Estadual n. _____ de _____ de dezembro de 2010.

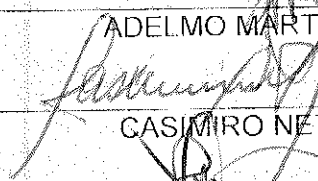
Art. 2º As verbas de assessoria e de desempenho parlamentar dos Vereadores de Fortaleza ficam adequadas ao valor correspondente de 75% (setenta e cinco por cento) do que é devido os Deputados Estaduais, conforme o § 1º do art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza

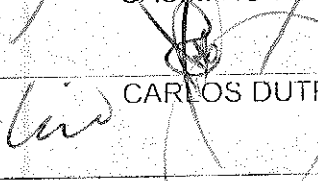
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 22 DE dezembro DE 2010.


ACRÍSIO SENA


ADELMO MARTINS

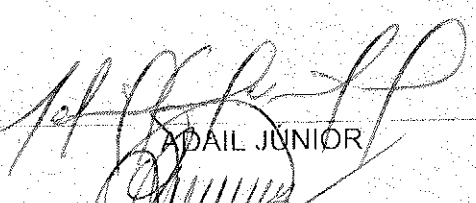

CASIMIRO NETO

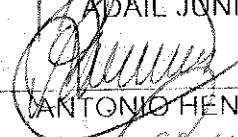

CARLOS DUTRA

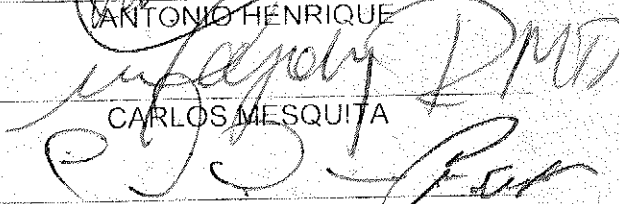

DR. CIRO


ELIANE NOVAIS


GELSON FERRAZ

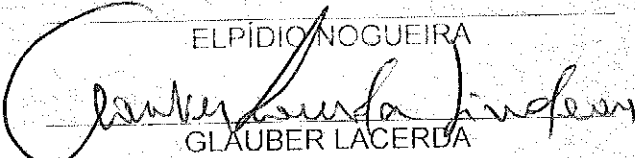

ADAIL JÚNIOR

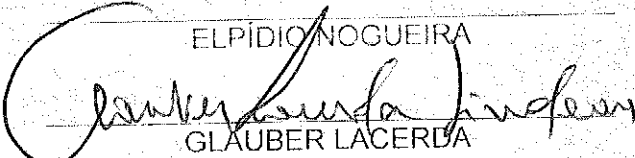

ANTÔNIO HENRIQUE


CARLOS MESQUITA


CARLOS SIDOU


ELIANA GOMES


ELPIDIO NOGUEIRA


GLAUBER LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GUILHERME SAMPAIO

IRAGUASSU TEIXEIRA

IRMAO LEO

JOAQUIM ROCHA

LEONELZINHO ALENCAR

MARIO HÉLIO

JOSE DO CARMO

JOSE FREIRE

TOINHA ROCHA

JOAO BATISTA

LEDA MOREIRA

LUCIAM GIRÃO

MACHADINHO NETO

MAGALY MARQUES

MARTOM FELIX

MARCELO MENDES

MARCUS TEIXEIRA

ALIPIO RODRIGUES

MARIO HÉLIO

PAULO FACO

PAULO GOMES

PLÁCIDO FILHO

ROBERTO MESQUITA

RONIVALDO MAIA

SALMITO FILHO

VALDECK VASCONCELOS

VITOR VALIM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução objetiva adequar os subsídios dos Vereadores de Fortaleza aos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme preconiza a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza e toda a legislação em vigor, bem como adequar as verbas de desempenho parlamentar e de assessoria dos gabinetes dos nobres edis, motivados pela recente alteração proposta pelos Deputados Federais e consequentemente os Deputados Estaduais também.

Assim solicitamos de nossos pares a aprovação do referido projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 28 DE Dezembro DE 2010.

ACRÍSIO SENA

✓ ADELMO MARTINS

CASIMIRO NETO

✓ CARLOS DUTRA

DR. CIRO

ELIANE NOVAIS

GELSON FERRAZ

ADAIL JUNIOR

ANTÔNIO HENRIQUE

✓ CARLOS MESQUITA

✓ CARLOS SIDOU

ELIANA GOMES

ELPÍDIO MOGUEIRA

GLAUBER LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GUILHERME SAMPAIO

IRAGUASSU TEIXEIRA

IRMAO LEO

JOAQUIM ROCHA

LEONELZINHO ALENCAR

MARIO HÉLIO

JOSE DO CARMO

JOSÉ FREIRE

TOINHA ROCHA

JOÃO BATISTA

LÊDA MOREIRA

LUCIRAM GIRÃO

MACHADINHO NETO

MAGALY MARQUES

MARTON FELIX

MARCELO MENDES

MARCUS TEIXEIRA

ALÍPIO RODRIGUES

MARIO HÉLIO

PAULO FACO

PAULO GOMES

PLÁCIDO FILHO

ROBERTO MESQUITA

RONIVALDO MAIA

SALMITO FILHO

VALDECK VASCONCELOS

VITOR VALIM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Parecer nº 0544 / 2010.

Ao Projeto de Resolução n. 0026/2010

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza

A ORDEM DO DIA
21 DE JULHO
PRESIDENTE

Ementa – Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Vereadores do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

Relatório.

A egrégia Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza submete a douda apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, incluso projeto de Resolução que “dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza, na forma que indica”.

Na justificação que acompanha a propositura em comento aduzem os autores que: *a Resolução objetiva adequar os subsídios dos Vereadores de Fortaleza aos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme preconiza a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza e toda a legislação em vigor, bem como adequar as verbas de desempenho parlamentar e de assessoria dos gabinetes dos vereadores, motivados pela recente alteração proposta pelos Deputados Federais e conseqüentemente os Deputados estaduais.*”

É o relatório.

Fundamentação Jurídica

A Emenda Constitucional nº 19, de 14 de julho de 1998, deu nova redação ao inciso VI e suas alíneas do art. 29 da Constituição Federal, determinando que o subsídio dos Vereadores fossem fixados pela Câmara Municipal, observando-se, ainda, alguns outros aspectos inseridos na norma.

Parece-nos extremamente relevante dizer que, uma vez feita à observação supra, relativa ao regime jurídico constitucional dos subsídios dos agentes políticos, nenhuma outra norma, que não a própria Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município, pode dispor sobre o assunto. Deste modo, estão a reger a remuneração

aqui tratada as normas insertas da Carta Magna, elencadas no inciso VI, e alíneas do art. 29 e no que diz respeito as verbas de assessoramento, estas vêm reguladas no art. 189, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conclusões e Encaminhamento.

Pelas razões expostas, entendemos que a iniciativa da propositura, que é fase do processo legislativo, é, no caso, exclusiva da Câmara Municipal, ou seja, a deflagração do procedimento que fixa os subsídios em questão toca com exclusividade, aos componentes desta Casa Legislativa.

Assim entendendo, não vislumbramos óbice que possa entrar o segmento regular da matéria, mormente no que diga respeito a sua admissibilidade.

Pelo exposto, somos **favoráveis** ao seguimento regular da matéria sem ressalvas ao conteúdo de mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE dezembro DE 2010.

Elana Gomes **Relator** [Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura] **Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0026/2010.

A ORDEM DO DIA

23/DEZ/2010
PRESIDENTE

Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos vereadores de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências.

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 23 DEZ/2010
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores de Fortaleza, já fixados pela Lei Municipal n. 9.429, de 15 de outubro de 2008, em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem os deputados estaduais, conforme a alínea f do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, bem como do inciso XIX do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, ficam adequados à Lei Estadual n. de de dezembro de 2010.

Art. 2º As verbas de assessoria e de desempenho parlamentar dos vereadores de Fortaleza ficam adequados ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que é devido aos deputados estaduais, conforme o § 1º do art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE dezembro DE 2010.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Elana Gomes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0476 /2010 – COGEL
Fortaleza, 30 de dezembro de 2010.

Senhora Diretora,

Por oportuno comparecemos perante V.Sa., com o objetivo de encaminhar-lhe, para competente publicação, a **Resolução n. 1.599**, de 30 de dezembro de 2010, que: "*Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos vereadores de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências*", de autoria de **38 Vereadores**.

O presente dispositivo tramitou regularmente nesta Casa e ao final foi aprovado pelo Pleno de sua Edilidade.

Atenciosamente,



VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ILMA. SRA.

MARIA IVETE MONTEIRO

DIRETORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
NESTA

RECEBIDO em:
30/12/2010
